



Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA

Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –

CNPJ: 13.717.798/0001-39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida da Cultura, 110, Centro Tel.: (74) 3640-1116



REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DAS UNIDADES ESCOLARES INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE DUTRA-BA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º A Unidade Escolar integrante do Sistema Público Municipal tem como finalidade a execução da política de educação do município de Presidente Dutra-BA, definida no Plano Municipal de Educação e nas políticas públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino, a cujo funcionamento se destina o presente Regimento Unificado, atenderá, nas suas etapas e modalidades de ensino, aos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação escolar;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- VIII - garantia de padrão de qualidade;
- IX - valorização da experiência extra-escolar;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XI - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 3º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Parágrafo único - Para atingir as finalidades previstas no artigo precedente, a Unidade Escolar deverá proporcionar ao educando condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Unidade Escolar terá sua organização administrativa definida no ato de sua criação de acordo com a sua tipologia e com as ofertas educacionais que lhe sejam conferidas para o seu funcionamento, sendo indispensável uma estrutura básica que abranja órgãos colegiados, órgão executivo, órgãos e funções técnico-pedagógicas e serviços administrativos.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil, como entidade representativa dos interesses dos estudantes, e a Associação de Pais e Mestres ou equivalente funcionarão em articulação com a Unidade Escolar, atendidas as normas específicas aplicáveis.

Art. 5º As Unidades Escolares poderão ser organizadas em núcleos levando em consideração sua localização.

§ 1º As Unidades Escolares do município em algumas localidades, serão organizadas em núcleos como no caso da sede e de alguns povoados mais populosos.

§ 2º As nucleações escolares que se refere o parágrafo anterior, no que compete à sua organização administrativa e pedagógicas levarão em consideração o previsto no art. 4º.

Art. 6º Serão consideradas nucleações escolares para fins desse regimento:

I – As Unidades Escolares que atendam alunos de localidades diversas, incluindo unidades da sede que atendam alunos dos povoados e unidades situadas em povoados que atendam alunos dos povoados vizinhos.

II – As Unidades Escolares que compartilhem entre si a gestão administrativa e pedagógica.

Art. 7º Constituem a Unidade Escolar:

I - órgãos colegiados:

- a) Colegiado Escolar;
- b) Conselho Docente; e
- c) Conselho de Classe;

II - órgãos executivos:

- a) Direção;
- b) Secretaria; e
- c) Caixa Escolar, como unidade executora;

III - órgão técnico-pedagógico:



a) Coordenação Pedagógica;

IV - serviços administrativos:

- a) biblioteca;
- b) quadras esportivas;
- c) sala de recursos multifuncionais
- d) laboratórios;
- e) saúde e alimentação escolar;
- f) controle patrimonial; e
- g) limpeza, conservação, manutenção e segurança.

Parágrafo único. Além dos órgãos, unidades e serviços previstos neste artigo, poderão ser implantados outros para assegurar o funcionamento qualitativo da Unidade Escolar, segundo sua tipologia e peculiaridades.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º Constituem-se órgãos colegiados destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades da Unidade Escolar:

- I - o Colegiado Escolar;
- II - o Conselho Docente;
- III - o Conselho de Classe.

Parágrafo único. O Colegiado Escolar e o Conselho Escolar são órgãos colegiados regidos por legislação específica e, ainda, pelas normas deste Regimento.

Seção I

Do Colegiado Escolar

Art. 9º O Colegiado Escolar será constituído por representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e local.

§ 1º Compõem a representação do segmento da Comunidade Escolar no Colegiado:

- I - a direção da Unidade Escolar;
- II - professores e ou coordenadores pedagógicos em exercício na Unidade Escolar;
- III - servidores técnico-administrativos em exercício na Unidade Escolar;
- IV - estudantes devidamente matriculados na Unidade Escolar e que apresentem frequência regular; e
- V - pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados na Unidade Escolar com frequência regular.

§ 2º A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou sócio-educativas, com atuação na circunscrição da respectiva Unidade Escolar.



Art. 10. O Colegiado Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Escolar, conforme a legislação específica vigente, competindo-lhe, entre outros:

I - deliberar, sempre que solicitado pela direção da Unidade Escolar, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto neste Regimento, nas normas de convivência expedidas pela direção e pela Secretaria de Educação; e

II - decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da Comunidade Escolar, no que diz respeito à vida escolar.

Seção II

Do Conselho Docente

Art. 11. O Conselho Docente, órgão consultivo e deliberação pedagógica, será constituído por professores, coordenadores, e vice-diretores, sob a presidência do diretor da Unidade Escolar.

Art. 12. O Conselho Docente tem como objetivo colaborar com a direção escolar na solução de problemas de ordem técnica pedagógica e administrativa.

Parágrafo único – O Conselho Docente se reunirá obrigatoriamente no mínimo uma vez por semestre, podendo ser convocado extraordinariamente pelo diretor;

Art. 13. Compete ao Conselho Docente:

I - Elaborar seu regulamento, que deverá ser aprovado pela direção;

II - Estabelecer diretrizes gerais com vistas à elaboração do plano escolar;

III – Criar condições para que os professores de uma mesma classe desenvolva planos de trabalho integrados;

IV - Apreciar os planos de trabalhos das atividades do ano, de cada professor, oferecendo subsídio;

V - Avaliar a eficiência dos planos em execução, com base no rendimento escolar e no ajustamento dos alunos;

VI - Sugerir medidas referentes ao aperfeiçoamento das atividades escolares;

VII - Decidir com a direção, os casos omissos neste regimento respeitando as leis pertinentes ao ensino;

Parágrafo único – Das reuniões do Conselho Docente serão lavradas atas, que ficarão registradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes.

Seção III

Do Conselho de Classe



Art. 14. O Conselho de Classe, órgão colegiado, consultivo e deliberativo da direção para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da Comunidade Escolar.

Art. 15. O Conselho de Classe possui os seguintes componentes:

I - os professores dos componentes curriculares de cada ano de escolarização;

II - um representante da Coordenação Pedagógica; e

III - um representante da direção da Unidade Escolar.

Art. 16. O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente e de acordo com o número de classes existentes:

I - Após o diagnóstico inicial do ano letivo;

II - ao final de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento e as intervenções necessárias para a unidade seguinte e recuperação;

III - ao final dos estudos obrigatórios de recuperação; e

IV - ao fim do ano letivo regular, para avaliar o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo, à luz do projeto político-pedagógico.

§ 1º O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção da Unidade Escolar.

§ 2º A reunião do Conselho de Classe será lavrada em ata própria que deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Classe:

I - acompanhar e avaliar o desempenho de cada aluno individualmente e do grupo de alunos como um todo, deliberando as providências a serem adotadas;

II - dar informações à família e emitir parecer para a direção acerca dos aspectos psicopedagógicos referentes ao processo de aprendizagem dos estudantes;

III - opinar sobre organização, adequação e aplicação de planos e programas relacionados com os componentes curriculares;

IV - opinar sobre os processos relativos a questões disciplinares previstas neste regimento;

V - participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos, conforme legislação específica.

VI - decidir sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido nota satisfatória para promoção, na forma deste regimento;



VII - identificar os estudantes de aproveitamento insuficiente e discutir sobre as prováveis causas desta situação e suas respectivas soluções; e

VIII - analisar o comportamento da classe, confrontando o seu relacionamento com os diferentes processos, propondo procedimentos ou medidas pedagógicas para superação das dificuldades identificadas.

Art. 18. Para fins de avaliação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do estudante:

I - assiduidade;

II - conduta geral dentro e fora da sala de aula;

III - notas obtidas nos componentes curriculares em que for aprovado;

IV - circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem; e

V - participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.



Art. 19. A direção é o órgão executivo responsável pela gestão da Unidade Escolar, competindo-lhe atividades de caráter técnico-pedagógico, administrativo-financeiro, patrimonial, bem como de articulação com a família, com a Comunidade Escolar e entorno da escola e com os poderes públicos locais.

Art. 20. Compõem a direção das Unidades Escolares:

I - um diretor; e

II - um ou mais vice-diretor

§ 1º O cargo de diretor, considerando as exceções previstas na legislação em vigor, será ocupado por servidor, ocupante de cargo da carreira de professor ou de coordenador pedagógico do Magistério Público Municipal, com formação em licenciatura, eleita democraticamente pela Comunidade Escolar ou designado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O vice-diretor é o auxiliar imediato do diretor nas tarefas e atividades da administração da Unidade Escolar, executando as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor, além daquelas definidas neste regimento, competindo-lhe também substituir o diretor nas suas ausências ou impedimentos no âmbito da Unidade Escolar.



§ 3º Ocorrendo à vacância no âmbito do cargo de diretor, antes do término do período disposto para o exercício de suas atribuições, este será substituído pelo vice-diretor, na forma da legislação em vigor.

§ 4º Ocorrendo à vacância simultânea de diretor e vice-diretor o Secretário Municipal de Educação proverá a administração temporária da Unidade Escolar, na forma da legislação em vigor.

Art. 21. São atribuições do diretor, na forma da legislação vigente, sob pena de responsabilidade:

I - administrar e executar o calendário escolar;

II - elaborar o planejamento geral da Unidade Escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;

III - promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;

IV - informar ao servidor da notificação, ao dirigente máximo da Secretaria de Educação Municipal a necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

V - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

VI - assegurar a participação do Colegiado Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;

VII - gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;

XIX - supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;

X - emitir a primeira via de certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;

XI - controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;

XII - elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria;

XIII - promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;

XIV - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;



XV - coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;

XVI - convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade Escolar e do Professor;

XVII - manter atualizada as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;

XVIII - coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;

XIX - controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;

XX - elaborar e responder pela prestação de conta dos recursos da Unidade Escolar;

XXI - registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;

XXII - adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;

XXIII - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 22. São atribuições do vice-diretor:

I - substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II - assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

V - controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;

VI - zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

VII - supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Seção II

Da Secretaria

Art. 23. A secretaria, gerenciada pelo Secretário escolar, é unidade auxiliar da direção para execução das suas competências de forma a manter organizada e atualizada:

I - a escrituração escolar;

II - o arquivo;



III - o registro e documentação de pessoal; e

IV - o protocolo.

Art. 24. São atribuições do secretário escolar:

I - prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;

II - organizar e responder pela manutenção dos arquivos;

III - manter atualizados as pastas individuais dos estudantes, quanto à documentação exigida, bem como os registros e, de forma permanente, os dados nos sistemas eletrônicos determinados pela Secretaria de Educação;

IV - efetivar registros escolares e processar dados referentes a matrícula, estudante, professor e servidor administrativo em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados, mantendo-os atualizados;

V - classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, históricos da vida escolar dos estudantes, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislações pertinentes;

VI - redigir, expedir e supervisionar a tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinando conjuntamente com o diretor, atestados, transferências, históricos escolares, atas, editais ou outros documentos oficiais;

VII - acompanhar os atos administrativos publicados no Diário Oficial do Estado e promover a sua divulgação na Comunidade Escolar;

VIII - coordenar os servidores administrativos, em todos os períodos de funcionamento da Unidade Escolar;

IX - fornecer informações para a direção, estudantes, pais, professores, coordenadores pedagógicos, órgãos colegiados e órgãos públicos;

X - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

XI - zelar pela manutenção e limpeza da Unidade Escolar;

XII - manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;

XIII - coordenar a utilização, pelos professores, dos equipamentos e outros recursos necessários às práticas pedagógicas;

XIV - comunicar ao diretor da Unidade Escolar as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras; e

XV - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.



Art. 25. Quando necessário haverá na secretaria da Unidade Escolar o auxiliar de secretaria, que vinculado à direção se responsabilizará pela execução de atividades burocráticas de manutenção e conservação, observados os critérios previstos no anexo I deste Regimento.

Art. 26. Ao auxiliar de secretaria compete:

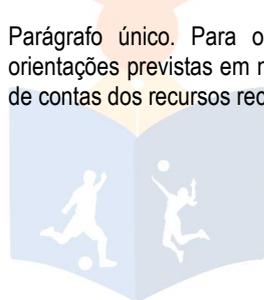
- I – substituir o secretário escolar em sua ausência ou impedimentos legais;
- II – prestar assessoramento ao secretário escolar;
- III – manter atualizados os dados relativos ao funcionamento da escola;
- IV – participar com o secretário escolar de todas as atividades, quando for convocado.

Seção III

Do Caixa Escolar

Art. 27. Compete à Caixa Escolar interagir junto à Unidade Escolar e ao Colegiado Escolar, quanto à administração dos recursos transferidos por órgãos federais, pela comunidade, por entidades privadas e aqueles resultantes de promoção de campanhas escolares e outros, zelando pela correta, eficiente e transparente execução do plano de aplicação de recursos elaborado com a participação da Comunidade Escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput devem ser observadas as orientações previstas em normas estaduais e federais referentes à administração e à prestação de contas dos recursos recebidos.



CAPÍTULO V DO ÓRGÃO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Seção I

Da Coordenação Pedagógica

Art. 28. A Coordenação Pedagógica tem por finalidade o acompanhamento da dinâmica pedagógica da Unidade Escolar, bem como o aperfeiçoamento dos seus processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 29. A Coordenação Pedagógica será exercida pelo coordenador pedagógico articulada com a Comunidade Escolar.

Art. 30. São atribuições do coordenador pedagógico, além daquelas previstas em lei:

- I - articular e participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico na Unidade Escolar;
- II - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar na Unidade Escolar, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- III – manter, junto com a direção, o fluxo de informações atualizado entre a Unidade Escolar e os órgãos da Secretaria Municipal de Educação;



IV - manter estreita relação com a secretaria da Unidade Escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do estudante, para os devidos registros;

V - promover, em articulação com a direção, ações que estimulem a utilização plena dos espaços físicos da Unidade Escolar, pela Comunidade Escolar e comunidade local, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade da educação como: biblioteca, espaços de leituras, espaço de atividades audiovisuais, sala de laboratório, sala de informática e outros;

VI - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na Unidade Escolar e promover ações que ampliem esse acervo, incentivando e orientando a sua utilização intensiva e adequada pela Comunidade Escolar buscando o aprimoramento das aprendizagens curriculares e complementares; e

VII - promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Conselho Escolar e Colegiado Escolar, participando ativamente das suas implantação e implementação, através de um trabalho coletivo em articulação com a direção e a Comunidade Escolar.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31. Os serviços administrativos são aqueles relacionados à execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança e funcionamento da Unidade Escolar e de articulação com diferentes órgãos escolares, na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

§1º São considerados serviços administrativos aqueles relativos a:

I - biblioteca;

II - quadras esportivas;

III - sala de recursos multifuncionais;

III - laboratórios;

III - saúde e alimentação escolar;

IV - controle patrimonial; e

V - limpeza, manutenção, conservação e segurança.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação expedirá regras gerais de utilização dos equipamentos, utensílios e mobiliário utilizados: na biblioteca, nas quadras esportivas, na sala de recursos multifuncionais, nos laboratórios, ficando as Unidades Escolares encarregadas de promover a sua regulamentação mediante resoluções específicas a serem aprovadas pelo Conselho Escolar e Colegiado Escolar.

§ 3º Os serviços de saúde e alimentação escolar obedecerão às orientações e determinações das legislações específicas e aquelas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.



§ 4º O controle patrimonial da Unidade Escolar obedecerá ao disposto nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Administração.

§ 5º A direção da Unidade Escolar garantirá os serviços de conservação, manutenção do patrimônio escolar, bem como a execução de serviços de limpeza, notificando à Secretaria Municipal de Educação sobre eventuais falhas dos prestadores de serviços.

§ 6º A direção da Unidade Escolar providenciará a manutenção do bem imóvel anualmente, ou sempre que se fizer necessário, visando à conservação do patrimônio público.

CAPITULO VII

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 32. Por organização didática entende-se toda a estruturação e operacionalização da oferta de ensino na Unidade Escolar, considerando sua autonomia pedagógica e administrativa.

Parágrafo único - Inclui-se na organização didática, o projeto político-pedagógico com as matrizes curriculares por modalidades e etapa de ensino, a proposta curricular e o seu respectivo plano de trabalho anual, o planejamento de ensino com os respectivos planos de curso por componente curricular, o regime escolar, e a sistemática de avaliação institucional da Unidade Escolar e de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

CAPITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO ESCOLAR

Art. 33. O ano letivo escolar será organizado em no mínimo 200 dias letivos;

Art. 34. A carga horária mínima a ser executada em um ano letivo será de 800 horas;

Art. 35 O ano letivo será organizado em três trimestres;

I. Cada trimestre contará com um número de dias letivos equivalentes;

CAPÍTULO I

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 35. O projeto político-pedagógico é o instrumento indispensável à organização e funcionamento da Unidade Escolar, expressando a sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a sua ação educativa no exercício da sua autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.

§1º A elaboração do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar será orientada por diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e envolverá a participação dos professores, coordenadores pedagógicos, Conselho Escolar e Colegiado Escolar, observando as necessidades e possibilidades da Unidade Escolar.



§2º A Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os órgãos técnicos, no exercício de suas competências, disporá sobre a sistemática de elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político pedagógico.

CAPÍTULO IX DA PROPOSTA CURRICULAR

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 36. O currículo da Educação Infantil, em suas etapas e modalidades, é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e saberes das crianças com conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico.

Parágrafo único – As práticas educativas da Educação Infantil devem ser intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas, levando em consideração a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, éticas, estéticas e sócio-cultural.

Art. 37. O currículo do Ensino Fundamental em suas etapas e modalidades é formado por uma base nacional comum, uma parte diversificada e, ainda, por projetos e programas interdisciplinares eletivos.

§ 1º As bases e os projetos que compõem o currículo de que trata o caput devem se fundamentar em princípios éticos, políticos e estéticos, estar integrados e articulados com as áreas do conhecimento por ele abarcadas, englobando os aspectos da vida cidadã, quais sejam: a saúde, meio ambiente, trabalho, ciência, tecnologia, sexualidade, vida familiar e social, cultura e linguagens.

§ 2º A Base Nacional Comum é constituída pelas áreas de conhecimento e componentes curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica.

§ 3º A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

§ 4º Os projetos e programas interdisciplinares eletivos constituem-se em atividades organizadas pela Unidade Escolar, previstas no projeto político-pedagógico e refletem conhecimentos e experiências necessários à formação do estudante do ensino fundamental.

Art. 38. Os currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental ofertadas pelo município compreendem todos os processos educativos de suas respectivas etapas e modalidades de ensino: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Quilombola.

Art. 39. Os currículos referidos no artigo anterior terão sua organização construída a partir das orientações postas pelas diretrizes, parâmetros e referenciais curriculares de nível nacional, estadual e municipal.



Seção II

Do Agrupamento de Classe

Art. 40. O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor:

I - 0 a 1 a ano 11 meses - até 05 crianças por professor;

II - 2 anos a 3 anos 11 meses - até 15 crianças por professor;

III - de 4 anos até completar 5 anos 11 meses - até 20 crianças por professor;

§ 1º na faixa etária de 0 a 1 ano e 11 meses anos, admite-se a possibilidade do atendimento de até 10 crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de ensino médio;

§ 2º nenhuma turma pode funcionar sem a presença de professor habilitado, na forma da lei;

§ 3º para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o ano de nascimento da criança.

Art. 41. O número de alunos por turmas no Ensino Fundamental, respeitando as condições físicas e a proposta pedagógica da instituição, observará os seguintes critérios:

I - 1º a 3º ano até 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

II - 4º e 5º ano até 30 (trinta) alunos por turma;

III - 6º e 9º ano até 40 (quarenta) alunos por turma;

§ 1º Em casos essenciais e a critério do diretor escolar, após autorização da Secretaria Municipal de Educação, a Unidade Escolar poderá manter turmas com o número inferior de alunos previsto nos incisos I, II e III.

§ 2º Em casos específicos existindo a necessidade, o número de alunos por turmas previsto nos incisos II e III poderão ser maior, não excedendo o limite de 10% (dez por cento).

Art. 42. Na modalidade da Educação de Jovens e Adultos o número de alunos seguirá os quantitativos previstos no artigo anterior, obedecendo à escolarização equivalente.

Art. 43. O agrupamento de crianças em salas multisseriadas tem como referência a faixa etária para etapa da educação infantil e ano de escolarização para as turmas de Ensino Fundamental, observado os seguintes critérios:

I - os agrupamentos de alunos de 2 a 3 anos até 10 alunos

II - os agrupamentos de alunos de 2 a 5 anos até 12 alunos

III - os agrupamentos de alunos de 3 a até completar 6 anos até 15 alunos



IV – os agrupamentos de alunos de 1º ao 5º ano até 20 alunos

§ 1º Em casos essenciais e a critério do diretor escolar, após autorização da Secretaria Municipal de Educação, a Unidade Escolar poderá manter turmas com o número inferior de alunos previsto nos incisos I, II e III.

§ 2º Em casos específicos existindo a necessidade, o número de alunos por agrupamento previsto nos incisos I, II e III poderá ser maior, não excedendo o limite de 10% (dez por cento).

CAPITULO X

DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 44. São etapas correspondentes aos diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I - a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

II – o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

Parágrafo único. Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma.

Art. 45. Cada etapa e fase podem corresponder a uma ou mais das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo e Educação Quilombola.

Seção I

Educação Infantil

Art. 46. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 45. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas em tempo integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas



V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Seção II

Ensino Fundamental

Art. 47. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – foco central na alfabetização, ao longo dos 2 (dois) primeiros anos;

III – compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V – fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Art. 48. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula para turno parcial diurno (matutino ou vespertino), e tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo).

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 49. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

Art. 50 A oferta da Educação de Jovens e Adultos será presencial, nos anos iniciais do Ensino Fundamental com duração de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas e anos finais do Ensino Fundamental com duração de 1.600 (mil e seiscentas) horas, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, tal como remete o Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

Parágrafo único. Tendo em conta as situações, os perfis e as faixas etárias dos adolescentes, jovens e adultos, o projeto político-pedagógico da escola viabilizará um modelo pedagógico próprio para essa modalidade de ensino que permita a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais, assegurando:

I – a identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;



I – a distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas dos estudantes.

Seção IV

Da Educação Especial

Art. 51. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Art. 52. Será assegurado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

Seção V

Da Educação do Campo

Art. 53. A educação do campo compreende as etapas da Educação Básica ofertada pelo município, destinada ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção do setor primário.

Parágrafo único. A Educação do Campo terá como objetivos a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar com qualidade.

Art. 54. A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas



estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 55. Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo.

Art. 56. Na oferta de Educação de Jovens e Adultos o deslocamento será feitos nas menores distâncias possíveis, preservado o princípio intracampo.

Art. 57. A Educação do Campo oferecerá o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais e materiais adequados em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo.

§ 1º A organização e o funcionamento das escolas do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

§ 2º A admissão e a formação inicial e continuada dos professores e do pessoal de magistério de apoio ao trabalho docente deverão considerar sempre a formação pedagógica apropriada à Educação do Campo e às oportunidades de atualização e aperfeiçoamento com os profissionais comprometidos com suas especificidades.

Seção VI

Da Educação Quilombola

Art. 58. A Educação Escolar Quilombola compreende a Educação ofertada nas etapas e modalidades da Educação Básica, destinada ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica;

Art. 59. A Educação Escolar Quilombola será ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas;

Art. 60. Entende-se por quilombos:

I - os grupos étnico-raciais definidos por auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica;



II - comunidades rurais e urbanas que:

a) lutam historicamente pelo direito à terra e ao território o qual diz respeito não somente à propriedade da terra, mas a todos os elementos que fazem parte de seus usos, costumes e tradições;

b) possuem os recursos ambientais necessários à sua manutenção e às reminiscências históricas que permitam perpetuar sua memória.

III - comunidades rurais e urbanas que compartilham trajetórias comuns, possuem laços de pertencimento, tradição cultural de valorização dos antepassados calcada numa história identitária comum, entre outros.

Art. 61. A Educação Escolar Quilombola rege-se nas suas práticas e ações político-pedagógicas pelos seguintes princípios:

I - direito à igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;

II - direito à educação pública, gratuita e de qualidade;

III - respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;

IV - proteção das manifestações da cultura afro-brasileira;

V - valorização da diversidade étnico-racial;

VI - promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

VII - garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social das comunidades quilombolas;

VIII - reconhecimento dos quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;

IX - conhecimento dos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;

X - reconhecimento e respeito da história dos quilombos, dos espaços e dos tempos nos quais as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos quilombolas aprendem e se educam;

XI - direito dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade de se apropriarem dos conhecimentos tradicionais e das formas de produção das comunidades quilombolas de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;

CAPITULO XI

DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 62. O planejamento de ensino compreende a definição pelos professores dos conteúdos que serão trabalhados por unidade didática, das habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo de ensino e de



aprendizagem, dos nexos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre as disciplinas, dos recursos didáticos, dos procedimentos de avaliação, incluída a recuperação paralela, e das referências bibliográficas por cada componente curricular.

§ 1º O planejamento de ensino deve ser realizado com base nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo, podendo o professor utilizar-se do auxílio da direção, dos coordenadores pedagógicos.

§ 2º A Unidade Escolar deverá proceder ao controle da execução e registro do planejamento de ensino de cada componente curricular, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos respectivos registros.

CAPÍTULO XII

DO REGIME ESCOLAR

Art. 63. O Regime Escolar corresponde à organização do ensino visando à estruturação do currículo referenciado, da matrícula, do ano letivo, do calendário escolar, da sistemática de avaliação e da regularização da vida escolar.

§ 1º A Unidade Escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

§ 2º O calendário escolar deverá, sempre que possível, adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.

§ 3º Os procedimentos de regularização da vida escolar serão regulamentados por ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação, além do previsto na legislação vigente.

Art. 64. As classes da Unidade Escolar serão organizadas de acordo com as normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art. 65. O procedimento da matrícula na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino será anualmente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 66. A avaliação da Unidade Escolar objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e é organizada por procedimentos internos pela Unidade Escolar e externos por órgãos locais e centrais da administração, comportando a avaliação institucional e a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.



Seção II

Da Sistemática de Avaliação Institucional

Art. 67. A avaliação institucional visa a fornecer subsídios para um diagnóstico dos processos pedagógicos e administrativos das Unidades Escolares e do sistema de ensino, com vistas à definição e acompanhamento das políticas públicas e projetos implantados nas Unidades Escolares, devendo:

I - identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem a consecução das metas e objetivos da política de educação;

II - acompanhar o desempenho do corpo diretivo, técnico-pedagógico e administrativo, docentes, discentes e servidores administrativos;

III - estabelecer parceria efetiva da Comunidade Escolar e do seu entorno nas atividades propostas pela Unidade Escolar;

IV - acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico na Unidade Escolar; e

V - estar compatibilizada com as diretrizes de avaliação do processo ensino-aprendizagem, definidas neste Regimento e no projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, quanto a objetivos e conteúdos trabalhados.

Art. 68. A avaliação interna, organizada pela direção da Unidade Escolar, abrangerá todas as dimensões da sua atuação e terá os seus objetivos e procedimentos definidos no projeto político pedagógico, observada a legislação vigente.

Art. 69. A avaliação externa, organizada pelo Ministério da Educação, por organismos internacionais e pela Secretaria da Educação, visa ao diagnóstico do desempenho dos estudantes da rede estadual de ensino, para subsidiar a definição e o acompanhamento de políticas públicas educacionais.

Parágrafo único. As avaliações internas e externas serão realizadas com a participação da Comunidade Escolar e os seus resultados deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, bem como a melhoria dos processos pedagógicos desenvolvidos pela Unidade Escolar e pela Secretaria da Educação.

Seção III

Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem

Art. 70. A avaliação da aprendizagem objetiva o diagnóstico das aprendizagens, correção de procedimentos de ensino e a melhoria do rendimento escolar.

Art. 71. A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da Unidade Escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.



Art. 72. A avaliação da aprendizagem será realizada pelo professor de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do estudante e do seu sucesso escolar.

Art. 73. A avaliação da aprendizagem está pautada nas seguintes bases:

I - ação diagnóstica de caráter investigativo: buscando identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;

II - ação processual contínua: identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;

III - ação cumulativa: preponderando as avaliações realizadas no processo de construção do conhecimento; e

IV - ação de caráter emancipatório, que deve se desenvolver de forma participativa e democrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

Art. 74. A cada trimestre o aluno do ensino fundamental (1º ao 9º ano) será avaliado em no mínimo 3 instrumentos avaliativos distintos por componente curricular.

I – Cada instrumento terá seu peso avaliativo estabelecido pela unidade escolar em parceria com o professor;

II – Os instrumentos avaliativos serão somatórios chegando até 10,00 por trimestre;

III – Ao final do ano letivo a média de cada trimestre será somada e dividida por 3, tendo assim a média final do aluno;

Parágrafo único. A avaliação da Educação Profissional, além das bases elencadas no caput deste artigo, reger-se-á pelos princípios pedagógicos da pesquisa e intervenção social e envolverá a participação nas atividades práticas: laboratórios, visitas técnicas, feiras, oficinas e estágio.

Art. 75. A avaliação dos alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola) acontecerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

I. Ao final de cada trimestre letivo ao professor irá elaborar um relatório descritivo, com informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem do aluno durante o período;

Art. 76. Na avaliação dos estudantes com deficiência serão consideradas as especificidades de cada deficiência.

I. Ao final de cada trimestre letivo ao professor irá elaborar um relatório descritivo, com informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem do aluno durante o período.

Art. 77. A Unidade Escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, deverá realizar durante cada trimestre letivo, no mínimo, três avaliações, por meio de testes, provas, trabalho de pesquisa individual ou em grupo ou outros instrumentos.

Subseção I

Do Regime de Progressão



Art. 78. Ter-se-á como promovido e classificado para o ano de escolarização seguinte, o estudante com aproveitamento pleno nas disciplinas da série cursada, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatoriamente os incisos I e II ou I e III:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;

II - rendimento com percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para os casos específicos de registros numéricos;

III - rendimento adequado nos termos da escala de conceitos para os casos específicos de registros conceituais; e

IV - promoção, classificação e reclassificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo sem priorizar-se as avaliações finais.

§ 1º Cabe à Unidade Escolar proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações de que tratam este artigo.

§ 2º Não será promovido o estudante que não se encontre, pelo menos, nas condições correspondentes aos incisos I e II ou I e III deste artigo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 79. A Unidade Escolar, com regime de progressão regular por ano de escolarização, poderá adotar a proposta de Progressão Parcial do estudante para o ano seguinte, preservando a sequência do currículo, podendo cursar até 03 (três) disciplinas em que tenha sido reprovado.

§ 1º O regime de progressão parcial não se aplica aos anos de escolarização de conclusão das etapas do Ensino Fundamental I e II.

§ 2º O estudante que não conseguir progressão plena nos anos de conclusão a que se refere o parágrafo anterior poderá cursar no ano seguinte apenas as disciplinas em que não obteve aprovação, vedada a matrícula para a etapa seguinte.

Art. 80. O estudante será avaliado no regime de progressão parcial, integralmente nos conteúdos curriculares das disciplinas cursadas sob dependência.

Parágrafo único. A Unidade Escolar antecipará a avaliação para antes da conclusão do período letivo, das disciplinas cursadas em regime de dependência, desde que o estudante a solicite formalmente através de requerimento.

Subseção II

Da Avaliação em Segunda Chamada

Art. 81. Ao estudante que não comparecer às avaliações das unidades, será assegurado o direito à segunda chamada, no do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez justificada a ausência.



Parágrafo único. A justificativa para realização da segunda chamada observará a ocorrência de:

I - necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;

II - luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e

III - outros motivos relevantes e a critério da direção.

Subseção III

Dos Estudos de Recuperação

Art. 82. Os estudos de recuperação têm por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento escolar do estudante, devendo ser realizadas com orientação e acompanhamento específicos.

Art. 83. O estudante que estiver cursando o ensino fundamental será submetido aos estudos de recuperação seguidos de avaliação, paralelamente a cada unidade.

Parágrafo único. No caso da não obter aprovação, o estudante será novamente submetido aos estudos de Recuperação após o término do ano letivo.

Art. 84. Serão submetidos a estudos obrigatórios de recuperação os estudantes de insuficiente rendimento escolar;

I. A recuperação paralela de cada trimestre será submetida ao aluno que não alcançar a média mínima de 5,0 pontos no componente curricular.

II. A recuperação final será submetida ao aluno que ao final do ano letivo após a somatória das notas de cada trimestre e a divisão por 3 não alcançar a média mínima 5,0 pontos por componente curricular.

§1º Os estudos obrigatórios de recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:

I - objetivos, conteúdos e atividades adequados às insuficiências de aprendizagem; e

II - duração proporcional às necessidades dos estudantes.

§ 2º A época e a sistemática dos estudos de recuperação deverão ser objeto de planejamento próprio e integrar o projeto político-pedagógico.

Art. 85. O estudante, durante os estudos de recuperação, será submetido a mensurações processuais da aprendizagem, sabendo-se que estará promovido, por componente curricular, se alcançar, no mínimo, o percentual previsto no incisos II e III do art. 75, anulando-se os resultados do ano letivo, e observando-se a frequência exigida em lei.

Art. 86. O estudante que, após estudos de recuperação, não lograr aprovação será submetido ao Conselho de Classe, observadas as especificidades de cada caso.

CAPITULO XV



DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na Unidade Escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da Unidade Escolar, professores, servidores administrativos, bem como da criança e do adolescente e seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar, ouvido o Colegiado Escolar e atendida à legislação em vigor, outras normas de convivência na Unidade Escolar com a participação representativa dos membros da Comunidade Escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

I - os direitos e deveres de todos os membros da Comunidade Escolar previstos neste Regimento e nas legislações vigentes;

II - o dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política;

III - a necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre a direção, os professores, os servidores administrativos da Unidade Escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;

IV - a possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares; e

V - a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da Unidade Escolar.

Art. 88. Para os fins previstos neste Regimento e conforme as legislações em vigor, considera-se:

I - criança: pessoa com até 12 anos incompletos;

II - adolescente: pessoa com 12 completos até a idade de 18 anos;

III - adulto: pessoa maior de 18 anos;

IV- ato infracional: conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente;

V - ato de indisciplina: o que não constitui crime ou contravenção e implique no descumprimento das obrigações previstas nos incisos II e III do art. 84, nos art. 90 e 91 deste Regimento ou nas normas vigentes expedidas pela direção da Unidade Escolar, pelo Conselho Estadual e Nacional de Educação, bem como pela Secretaria da Educação acerca da convivência no ambiente escolar; e



VI - crime ou contravenção: aqueles assim tipificados pela legislação vigente.

XVI

DO CORPO DOCENTE

Art. 89. São direitos dos professores, além do previsto nas legislações vigentes:

I - participar de reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;

II - buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização em instituições nacionais ou estrangeiras;

III - elaborar planos dos componentes curriculares pelos quais é responsável junto ao departamento competente, indicando livros e autores;

IV - ter autonomia na gestão pedagógica, em consonância com o método de ensino, procedimento de avaliação e aprendizagem da Unidade Escolar, observadas as diretrizes e normas expedidas pela Secretaria da Educação; e

V - ser recebido pelo diretor, quando necessitar.

Art. 90. São deveres do professor, além do previstos nas legislações vigentes:

I - organizar o seu trabalho, desempenhando-o com eficiência, e promover a participação do estudante no processo de ensino e de aprendizagem;

II - comparecer pontualmente às aulas;

III - ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos pela legislação vigente e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do desenvolvimento profissional;

IV - participar da elaboração do projeto político-pedagógico;

V - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;

VI - zelar pela aprendizagem dos estudantes;

VII - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes que apresentarem menor rendimento;

VIII - corrigir e devolver tempestivamente os trabalhos elaborados pelos estudantes;

IX - identificar, diariamente, a presença dos estudantes, registrando em diário de classe a frequência, assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas e informações sobre rendimento escolar do estudante;



X - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e nas diversas dependências escolares;

XI - colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com a família e a comunidade;

XII - participar das reuniões do Conselho de Classe, de professores e da coordenação;

XIII - participar das reuniões de Pais e Mestres, bem como das atividades extraclasses promovidas pela direção, corpo técnico-pedagógico, sempre que convocado ou convidado; e

XIV - ministrar, terminado o ano letivo, e de conformidade com determinação legal, aos estudantes que não lograrem aprovação direta, as aulas de recuperação, preparando, para tanto, o plano de trabalho a ser submetido, previamente à aprovação da direção.

Art. 91. Fica vedado aos professores e ao corpo técnico-pedagógico, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do artigo 84 e nas legislações vigentes:

I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante; e

III - ato que resulte em exemplo não educativo para o estudante.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da Unidade Escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto do Magistério Público, no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, nas orientações do Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso.

CAPÍTULO XVII

DO CORPO DISCENTE

Art. 92. São direitos do estudante, além do previsto nas legislações vigentes:

I - ter acesso à educação visando a seu pleno desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, este último nas hipóteses previstas em lei;

II - dispor de igualdades de condições para o acesso e permanência na escola;

III - participar da programação geral da Unidade Escolar;

IV - ser respeitado por seus educadores em sua individualidade e em suas convicções religiosas, filosóficas e políticas;

V - ser orientado em suas dificuldades;

VI - ter assegurado o direito de recuperar seu baixo rendimento escolar;

VII - receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;



VIII - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores com requerimentos de revisão de provas;

IX - requerer segunda chamada nos casos previstos em portaria da direção, mediante apresentação de justificativa sobre a impossibilidade da participação na avaliação marcada;

X - organizar e participar de entidades estudantis;

XI - defender-se, na forma da legislação em vigor, quando acusado de qualquer falta; e

XII - ser ouvido em suas queixas ou reclamações.

Parágrafo único. À estudante gestante, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e ao estudante impedido de locomover-se pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, deverão ser atribuídos, como atividade para compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da Unidade Escolar, devendo ser aplicados e avaliados pelo coordenador pedagógico, não se atribuindo falta, conforme anotação no diário de classe.

Art. 93. São deveres do estudante, além do previsto nos incisos II e III do art. 84 e nas legislações vigentes:

I - comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela direção;

II - justificar sua ausência;

III - comparecer às aulas devidamente uniformizadas;

IV - submeter-se à verificação do rendimento escolar e aos processos avaliativos;

V - colaborar com a preservação do patrimônio escolar; e

VI - atender às determinações da direção e dos professores.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos no inciso III do artigo 84, nos incisos I a VII do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 99 de acordo com a sua gravidade.

Art. 94. Fica vedado ao estudante, além da prática de atos infracionais ou outros previstos nas legislações vigentes:

I - ausentar-se da sala sem a permissão do professor;

II - ocupar-se durante as aulas de assuntos estranhos às mesmas;

III - ceder seu uniforme a outrem não matriculado na Unidade Escolar; e

IV - praticar atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos incapazes de se defender.



§ 1º O descumprimento das vedações:

I - previstas nos incisos I e II do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 99 de acordo com a sua gravidade;

II - prevista no inciso III do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I, II, III, § 1º, § 2º do art. 99 de acordo com a sua gravidade; e

III - prevista no inciso II do art. 84 e inciso IV do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos IV, V, VI, § 1º, § 2º do art. 99 de acordo com a sua gravidade.

§ 2º Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como nas legislações vigentes, deve a direção da Unidade Escolar seguir os procedimentos para apuração de infração disciplinar e de aplicação de medidas educativas previstos neste Regimento, portarias do diretor e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO XVIII

DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Art. 95. Os servidores administrativos têm suas funções, direitos, prerrogativas e deveres definidos no Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município Lei Nº 219 de 02 de dezembro de 2005, no Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Público do Município Lei Nº. 262/2008 de 15 de agosto de 2008, entre outros.

Art. 96. São deveres dos servidores administrativos, além do previsto nas legislações vigentes:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

III - atender com presteza ao público em geral; e

IV - comparecer pontualmente ao trabalho e justificar suas eventuais ausências.

Art. 97. Fica vedado aos servidores administrativos, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do art. 84 e nas legislações vigentes:

I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante ou qualquer membro da Comunidade Escolar;

III - afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos; e

IV - retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da Unidade Escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto do Magistério Público, no



Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, nas orientações do Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso.

CAPÍTULO XIX

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 98. São direitos dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

I - exigir que a Unidade Escolar cumpra a sua finalidade;

II - ter conhecimento efetivo do projeto político-pedagógico e das disposições contidas neste Regimento;

III - ter acesso ao calendário escolar da Unidade Escolar;

IV - ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante e sobre o sistema de avaliação da Unidade Escolar; e

V - solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante.

Art. 99. São deveres dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

I - manter relações cooperativas no âmbito escolar;

II - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;

III - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na Unidade Escolar;

IV - respeitar os horários estabelecidos pela Unidade Escolar para o bom andamento das atividades escolares;

V - comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da Unidade Escolar, sempre que se fizer necessário;

VI - acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável; e

VII - encaminhar e acompanhar o estudante sob sua responsabilidade aos atendimentos especializados solicitados pela Unidade Escolar e ofertados pelas instituições públicas.

Art. 100. Fica vedado aos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

I - interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;

II - desrespeitar qualquer integrante da Comunidade Escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, agredindo-o, moral ou fisicamente, no ambiente escolar; e



III - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da Unidade Escolar sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento ou outra norma aplicável à manutenção da boa convivência no ambiente escolar, deve a direção da Unidade Escolar adotar as medidas administrativas pertinentes para notificação dos fatos, de acordo com a natureza ou gravidade destes, ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde houver, ou outro órgão competente para apuração de responsabilidades conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO XX

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRAACIONAIS

Seção I

Das Medidas Educativas

Art. 101. Medidas educativas são as ações disciplinares aplicáveis aos estudantes pelo não cumprimento do previsto nos incisos III do art. 84, nos art. 90 e 91 das normas de convivência escolar da Unidade Escolar previstas neste Regimento, no estabelecido nas legislações em vigor pertinentes, bem como nas portarias do diretor, visando a prevenir, retratar e evitar a repetição de infrações disciplinares.

Art. 102. Constituem medidas educativas aplicáveis ao estudante:

I - orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;

II - registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis;

III - encaminhamento do estudante para prática de projetos de ações educativas realizados pela Unidade Escolar;

IV - retratação verbal ou escrita, asseguradas a proteção às dignidades das pessoas envolvidas;

V - suspensão de frequência às atividades da classe, por período determinado, assegurando o direito de permanência na Unidade Escolar ou em outro local determinado para cumprimento das atividades curriculares e realização de atividades orientadas pelo professor; e

VI - mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado.

§ 1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso.



§ 2º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da Unidade Escolar, a direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsáveis.

§ 3º Quando o descumprimento dos deveres e das vedações, por sua gravidade, configurarem ato infracional, serão aplicáveis os procedimentos previstos nas Seções II e IV deste Capítulo.

Seção II

Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais

Art. 103. As medidas educativas serão aplicadas pelo diretor da Unidade Escolar onde o estudante está matriculado, considerando a gravidade da conduta, após o devido processo legal tramitado perante o Conselho de Classe, observando:

I - o amplo direito de defesa e de recurso ao Colegiado Escolar, quando se fizer necessário;

II - acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos; e

III - a eventual necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, em caso de reincidências ou de possível desassistência dos pais ou responsáveis.

§ 1º A Unidade Escolar deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências referentes a atos de indisciplina ou atos infracionais.

§ 2º Não serão aplicadas, seja nas hipóteses da prática de atos de indisciplina ou infracionais, medidas que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes que praticaram atos de indisciplina ou atos infracionais.

§ 3º Em qualquer hipótese, o diretor deve notificar e orientar os pais ou responsável pela criança ou adolescente sobre os fatos e os procedimentos adotados, para que acompanhem todo procedimento disciplinar e adotem as medidas processuais de defesa cabíveis, conforme artigo 53, parágrafo único, e artigo 129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069, de 1990, bem como artigo 12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 4º Às hipóteses de aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II do artigo 99, observadas as disposições gerais explicitadas nesta Seção, são dispensáveis os procedimentos previstos na Seção III deste Capítulo.

Seção III

Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina

Art. 104. A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Classe que, em reunião específica deverá, obedecendo ao princípio da legalidade, o do devido processo legal, do



contraditório e da ampla defesa, deliberar sobre as medidas educativas as quais o estudante estará sujeito, dentre as elencadas neste Regimento Escolar.

Art. 105. O professor ou qualquer membro da Comunidade Escolar que tiver ciência de descumprimento das normas de convivência escolar previstas neste Regimento deve promover a sua imediata apuração, mediante comunicado à direção da Unidade Escolar.

Art. 106. A direção encaminhará comunicação escrita ao Conselho de Classe expondo a ocorrência tida como irregular para que seja aberto processo de apuração e, se for o caso, ao final, seja aplicada a medida educativa pertinente.

Art. 107. O Conselho de Classe indicará ao diretor a constituição, por portaria, de comissão especial para apuração e eventual aplicação de medida educativa, constituída de representantes de cada segmento de membros componentes do Conselho de Classe, a saber:

- I - um representante dos professores;
- II - um coordenador pedagógico; e
- III - um representante da direção da Unidade Escolar.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput não poderão integrar a comissão especial de apuração:

- I - os membros da Comunidade Escolar envolvidos na ocorrência a ser apurada; e
- II - pessoa ligada aos envolvidos nas ocorrências por parentesco.

§ 2º A comissão especial de apuração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para concluir o procedimento, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 108. Constituída a comissão especial de apuração, esta notificará o estudante sobre o qual recaem as alegações acerca dos fatos imputados como irregulares, pessoalmente, quando adulto ou emancipado, ou na pessoa dos pais ou responsáveis, no caso de criança ou adolescente, para que apresente defesa escrita no prazo de 2(dois) dias, designando data, local e horário para que este compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos.

§ 1º O estudante, ao apresentar defesa, pode arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas no prazo de 2(dois) dias.

§ 2º A comissão especial de apuração notificará, na mesma data da notificação do estudante, a pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular para que compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos na data, local e horários marcados, bem como arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas, no prazo de 2(dois) dias.

§ 3º As notificações de que tratam o caput e o § 2º deste artigo devem conter:

- I - a identificação do estudante sobre o qual recaem as alegações e de seus pais ou responsáveis;
- II - o nome da pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular;
- III - a descrição dos fatos a serem apurados;



IV - o prazo para apresentação da defesa, no caso do estudante;

V - a informação sobre a possibilidade de arrolamento de até 3 (três) testemunhas; e

VI - determinação da data, local e horário de realização da reunião de esclarecimentos.

§ 4º Às notificações devem ser anexadas a portaria que designou a comissão especial de apuração para que os envolvidos, cientes dos seus componentes, possam impugná-los, se for o caso.

§ 5º Ouvidos os envolvidos e suas testemunhas, a comissão elaborará relatório circunstanciado e, ao final, indicará ao diretor:

I - o arquivamento do processo quando não se confirmar a irregularidade; e

II - a aplicação da medida educativa na forma prevista neste Regimento e em portarias do diretor.

§ 6º Da decisão do diretor que deliberou sobre aplicação de medida educativa, cabe, pelo estudante, por seus pais ou responsáveis, recurso ao Colegiado Escolar.

Seção IV

Dos Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais

Art. 109. No caso da prática de ato infracional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a direção da Unidade Escolar deve levar o fato ao conhecimento da autoridade policial em uma Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais nos municípios, onde houver, ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público, para que sejam providenciadas as medidas pertinentes, inclusive a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, de modo que seja realizada a correta instrução processual para aplicação de eventual medida sócio-educativa.

Parágrafo único. A comunicação do ato infracional deve ser feita de modo específico, indicando a data, o horário, o local, testemunhas, qualificação completa dos estudantes ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados, ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da Unidade Escolar ou de terceiros.

Art. 110. Se o ato infracional for praticado por criança, os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que residam os seus pais ou responsáveis.

XXI

DAS ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES ESPECIAIS

Seção I



DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 111. O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação que se caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais, sociais, de defesa e preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldades de integração e aprendizagem, constituindo-se organização política não partidária.

Art. 112. O Grêmio Estudantil deverá funcionar com a finalidade de centralizar no âmbito da Unidade Escolar, os eventos propostos pela comunidade, atividades culturais e educacionais bem como cooperar na formação ou aperfeiçoamento do caráter do estudante, de acordo com a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 113. São objetivos do Grêmio Estudantil:

I - congregar o corpo discente da Unidade Escolar em atividades culturais e recreativas para atender às finalidades do grêmio;

II - lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público gratuito;

III - pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

IV - lutar pela gestão democrática permanente na Unidade Escolar, através do direito à participação nos eventos internos de deliberação da Unidade Escolar, para assegurar o sucesso escolar do estudante e a melhoria da qualidade do ensino;

V - defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, professores e servidores administrativos, no ambiente escolar; e

VI - incentivar a cultura literária, artística e desportiva por seus membros.

Art. 114. As atividades do Grêmio Estudantil deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o estudante dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

Seção II

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 115. Poderá instalar-se, em cada Unidade Escolar, a Associação de Pais e Mestres, que funcionará de acordo com seu Estatuto próprio, organizada como associação civil, registrado no cartório competente, tendo por finalidade, democraticamente, contribuir para o melhor funcionamento da Unidade Escolar.

Parágrafo único. As contribuições e sugestões oriundas da Associação de Pais e Mestres serão encaminhadas por sua presidência ao diretor da Unidade Escolar e ao Colegiado Escolar.



CAPITULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. O Presente Regimento Escolar será discutido com toda a Comunidade Escolar que deverá cumprir as disposições nele contidas.

Parágrafo único – caberá a direção da Unidade Escolar, promover meios para leitura e análise do regimento, devendo ser colocado, portanto, em local de fácil acesso.

Art. 117. Este Regimento Escolar Unificado poderá ser alterado sempre que visar o aperfeiçoamento no processo educativo, sendo encaminhado em forma de aditivo, para análise e aprovação;

Art. 118. No primeiro dia de aula, deverá realizar-se a solenidade de abertura do ano letivo.

Art. 119. Poderão ser adotados e amplamente divulgados as insígnias, símbolos e hino da Unidade Escolar.

Art. 120. Nos dias de festa nacional ou tradições locais, a Unidade Escolar deverá promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico e cultural.

Art. 121. O ingresso à Unidade Escolar será permitido aos estudantes, professores, servidores administrativos ou outras pessoas devidamente identificadas e autorizadas pela direção ou secretaria escolar.

Art. 122. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo diretor, ouvido os demais colegiados escolares, órgãos ou serviços e, quando necessário, encaminhamento aos órgão competentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 123. O presente Regimento Escolar Unificado produzirá seus efeitos a partir da sua publicação por Portaria da Secretária de Educação do município e nas condições ali estabelecidas, especialmente, quanto aos prazos de modificação do seu texto e a necessidade de aprovação final pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal Nº 14 de 04 de dezembro de 2009.